



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 03/2023

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal n° 035/1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta ilustre Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1° - O artigo 23 da Lei Municipal n° 035/1998, alterado pela Lei Municipal n° 141/2002 e pela Lei Municipal n° 965/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 – São requisitos para se candidatar e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar de Fernandes Pinheiro:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

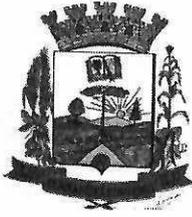
E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- III – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral no Município;
- IV – ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI – conclusão de, no mínimo, ensino médio;
- VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII – possuir conhecimento em informática.
- IX – Lograr êxito na aprovação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por comissão previamente nomeada e sob orientação do Ministério Público e/ou por empresa contratada para este fim.**

§1º Será considerado habilitado e aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos, a qual terá nota máxima de 100 pontos.

§2º O candidato que não atingir o mínimo estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição.

§3º Outros requisitos poderão ser exigidos no edital de eleição, a critério do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 06 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

A presente proposta tem por objetivo atualizar a Legislação Municipal que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscando adequá-la aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), das demais Leis vigentes no País, bem como nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

É com esse objetivo que propomos a alteração do artigo 23 da Lei Municipal nº 035/1998, para o fim de incluir o requisito de aprovação em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, para se candidatar, participar do processo de eleição e exercer a função de Conselheiro Tutelar.

A inclusão desse requisito de aprovação em prova foi realizada por praticamente todos os Municípios da Amcespar, conforme levantamento prévio que realizamos, como uma estratégia de qualificação do trabalho dos Conselheiros Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Acreditamos que essa alteração proporcionará melhores condições para o pleno exercício das políticas municipais voltadas aos direitos das crianças e adolescentes, e trará maior segurança jurídica para todos os envolvidos.

Por esta razão, acreditamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os Nobres Edis deste Parlamento.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal